

EDITAL N.º 129/2022–PRAE/UFRR

Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2022.

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Extensão da Universidade Federal de Roraima-PRAE/UFRR, nomeado pela Portaria n° 220/GR, de 11/03/2020, no uso de suas atribuições legais, fundamentado pelo Decreto n° 7.234, 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), pela Resolução n° 022/2012-Cuni e alterações, que dispõe sobre o Programa PROAUXÍLIOS e Resolução n° 008/2012 - Cuni, a qual estabelece normas que regulamentam o funcionamento de Restaurante Universitário (Rus), torna público o **processo seletivo de concessão de benefícios: Auxílio Transporte, Vale Moradia e Vale Refeição da Assistência Estudantil da UFRR para o semestre letivo 2022.2.**

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este edital dispõe sobre os critérios e normas para a concessão dos benefícios de Assistência Estudantil destinados aos estudantes **regularmente matriculados em curso de graduação presencial** da UFRR, de acordo com o Art.3º do Decreto n° 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bem como que apresentem perfil definido no Art.5º do Decreto.
- 1.2. A concessão dos benefícios de Assistência Estudantil está condicionada à disponibilidade de recurso na matriz orçamentária do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- 1.3. É vedado o acúmulo de benefícios de assistência estudantil (PNAES) quando o valor resultante da soma dos benefícios ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio.
- 1.4. O edital tem vigência para o semestre letivo de 2022.1, conforme Calendário Universitário anexo I da Resolução CEPE/UFRR n° 046, de 19 de outubro de 2021 e suas alterações.

2. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 2.1. Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins do presente Edital, aquelas que se enquadrarem na definição prevista no Art. 1.º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Legislativo n° 186, de 09 de julho de 2008, Art. 1º, §§1º e 2º da Lei n° 12.764/2012, no Art. 2º da Lei n° 13.146/2015 e na Lei n° 14.126/2021.
- 2.2. O candidato com deficiência que quiser concorrer à vaga reservada deverá entregar o respectivo laudo médico original emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), no ato da inscrição.

2.3. Concorrerá à vaga reservada para pessoas com deficiência o candidato que tenha requerido na inscrição participar desta categoria de vagas.

3. DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL:

3.1. Os benefícios disponíveis para novas inscrições, neste semestre 2022.2, serão concedidos das seguintes formas:

3.1.1. **Auxílio transporte:** No valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, tem por finalidade custear parte das despesas do estudante com deslocamento para atividades acadêmicas regulares presenciais, devidamente comprovadas pela coordenação de curso durante o período letivo. Nos períodos de férias/recessos acadêmicos será pago o valor proporcional aos respectivos dias letivos.

3.1.2. **Auxílio vale moradia:** No valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, o auxílio tem por finalidade subsidiar despesas com pagamento de aluguel no município de Boa Vista para o discente beneficiário cujos pais, cônjuge ou responsáveis não residam no município de Boa Vista.

3.1.3. **Auxílio vale refeição:** No valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, o auxílio tem por finalidade subsidiar despesas com alimentação, por meio de repasse financeiro direto ao estudante desde que os pais, responsáveis ou cônjuge não residam no município de Boa Vista.

4. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.2. Para fazer sua inscrição o estudante deverá:

4.1.1 Não ser portador de diploma de graduação;

4.1.2 Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRR;

4.1.3 Estar cursando no mínimo 02 (duas) disciplinas;

4.1.4 Estar APROVADO no cadastro único;

4.1.5 Apresentar documentações conforme item 8.1.

4.1.6 Cumprir os seguintes requisitos:

a) frequência obrigatória a 50% (cinquenta por cento) em cada disciplina cursada em cada semestre do ano em curso, quando couber;

b) aprovação em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre do ano em curso, quando couber;

c) não houver sofrido sanção ou penalidade e não esteja em cumprimento de sanção ou penalidade disciplinar, que impeça o direito aos auxílios;

- d) não possuir pendência referente a benefícios anteriores com a PRAE/UFRR;
- e) não possuir pendências, quando couber, com a PRPPG/UFRR, PROEG/UFRR, PRAE/UFRR, Bibliotecas da UFRR, serviço militar, Justiça Eleitoral, ou cuja matrícula na UFRR esteja irregular por quaisquer motivos.

5. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 5.1. As inscrições serão realizadas no site <https://cadastro.ufrr.br>, de acordo com o cronograma deste edital;
- 5.2. Para inscrever-se o candidato deverá utilizar o mesmo login e senha cadastrados no Sistema de Gestão Acadêmica – SIGAA.
- 5.3. **Na inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, optar pelo auxílio que deseja na plataforma <https://cadastro.ufrr.br/>.**
- 5.4. A PRAE não se responsabiliza pela inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.5. As informações prestadas na inscrição, bem como a adesão ao cadastro único, são de inteira responsabilidade do discente, podendo a comissão de seleção, designada por portaria pelo Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Extensão (PRAE), excluir do processo seletivo aquele que a preencher com dados incorretos ou inconsistentes ou prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

6. DA CONTINUIDADE E VIGÊNCIAS

- 6.1. Obter desempenho acadêmico satisfatório, considerando aprovação em, pelo menos, 50% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no respectivo semestre de análise;
- 6.2. Ocorrerá a continuidade automática dos benefícios, caso o estudante cumpra cumulativamente as seguintes condições:
 - 6.2.1 atender aos critérios do item 4;
 - 6.2.2 apresentar histórico escolar atualizado;
 - 6.2.3 ter seu auxílio semestral aprovado;
 - 6.2.4 O beneficiário deve apresentar e manter desempenho acadêmico suficiente, considerando aprovação em, pelo menos, 50% (setenta e cinco por cento) das disciplinas matriculadas no semestre anterior;
 - 6.2.5 O estudante que não atender à condição do item 6.2.4 será convocado para entrevista de acompanhamento com a equipe multidisciplinar da PRAE;

6.2.6 não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado;

6.3. O período em que o aluno foi beneficiário em outro curso será considerado na contagem do tempo para recebimento do auxílio.

7. DO CANCELAMENTO

7.1. Terá o vínculo cancelado o beneficiário que:

7.1.1 Afastar-se da Universidade, exceto em casos de Licença para Tratamento de Saúde ou Licença-Maternidade;

7.1.2 Não comparecer para atendimento ou não cumprir acordo com plano de recuperação do desempenho elaborado junto a DASP;

7.1.3 Solicitar cancelamento;

7.1.4 Deixar de atender aos critérios deste edital.

8. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E DAS VAGAS

8.1. As respectivas documentações e critérios complementares dos auxílios contam nos anexos, conforme tabela abaixo:

AUXÍLIOS	Nº DE VAGAS	DOCUMENTAÇÃO E CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
Auxílio transporte	470	Anexo I
Auxílio vale moradia	280	Anexo II
Auxílio vale refeição	300	Anexo III

8.2. Do total de vagas ofertadas, 5% (cinco por cento) serão destinadas aos (às) estudantes com deficiência, respeitados os requisitos exigidos neste edital.

8.3. As vagas serão alocadas em conformidade com os recursos disponíveis pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e preenchidas por ordem de auxílios prioritários, conforme sequência listada na planilha do item 8.1.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

9.1. Havendo empate entre os candidatos, os critérios de desempate se darão na seguinte ordem:

9.1.1 Maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);

9.1.2 Estar cursando maior número de disciplinas;

9.1.3 O candidato com mais idade.

10. RECURSOS

- 10.1 Do resultado preliminar do processo seletivo caberá recurso conforme cronograma previsto neste Edital;
- 10.2 Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente, através do e-mail daes@ufrr.br, conforme datas estabelecidas no cronograma deste edital;
- 10.3 O candidato deverá se identificar, sendo claro, consistente e objetivo em seu pleito, indicando a incoerência, irregularidade e/ou fato controverso;
- 10.4 Só serão analisados os recursos que contemplam o Nome, Matrícula e Curso, bem como a justificativa do recurso;
- 10.5 Não serão apreciados os recursos inconsistentes, intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto deste processo seletivo, sendo preliminarmente indeferido;
- 10.6 Em hipótese alguma serão avaliados pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou recurso do resultado final.

11. RESULTADOS E TERMO DE COMPROMISSO E INVESTIDURA

- 11.1 Os resultados serão divulgados no site da PRAE (<https://ufrr.br/prae/>), conforme o cronograma deste edital.
- 11.2 Os candidatos aprovados deverão preencher e aceitar o termo de compromisso através da plataforma <https://cadastro.ufrr.br/>.
- 11.3 Os valores dos auxílios transporte e moradia disponibilizados na forma de crédito mensal, em conta bancária ou conta poupança da Caixa Econômica Federal de titularidade do discente.
- 11.4 Os pagamentos serão efetuados considerando a disponibilidade de recursos do PNAES e os critérios de seleção estabelecidos nesse edital;
- 11.5 Para efeitos financeiros, a vinculação do discente como beneficiário e recebimento dos Auxílios contará a partir da data de assinatura do termo de compromisso.
- 11.6 Caso o discente convocado não apresente aceite o termo de compromisso dentro do prazo estipulado no cronograma do edital, será considerado desistente do auxílio.

12. CRONOGRAMA

ATIVIDADE A SER	DATA	LOCAL
-----------------	------	-------

DESENVOLVIDA		
PERÍODO LETIVO SUPLEMENTAR 2022.2		
Publicação do Edital	13/09/2022	Sites http://ufrr.br/ e http://ufrr.br/prae
Impugnação do Edital	13 e 14/09/2022	Por e-mail: prae@ufrr.br
PERÍODO DE INSCRIÇÃO NOS AUXÍLIOS	15 a 21/09/2022	Plataforma: https://cadastro.ufrr.br/
Publicação do Edital de resultado preliminar	23/09/2022	Sites http://ufrr.br/ e http://ufrr.br/prae
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar	23 a 26/09/2022	Plataforma: https://cadastro.ufrr.br/
Publicação do Edital de resultado final	28/09/2022	Sites http://ufrr.br/ e http://ufrr.br/prae
Preenchimento e aceite do Termo de Compromisso	29 a 30/09/2022	Plataforma: https://cadastro.ufrr.br/

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 13.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar os termos do presente Edital, por escrito, justificado, comprovado e assinado pelo interessado, conforme cronograma previsto neste Edital.
- 13.2 O pedido de impugnação será dirigido para o e-mail prae@ufrr.br, a qual julgará e responderá à impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 13.3 O pedido de impugnação indicará, objetivamente, a ilegalidade, irregularidade, lacuna ou falta de clareza do item controverso.
- 13.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer de acordo com o estabelecido nos itens 13.2, 13.3 deste Edital.
- 13.5 A PRAE/UFRR se reserva o direito de apresentar novo Edital, a qualquer tempo, em caso de impugnação parcial ou total que inviabilize este.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Ao solicitar sua inscrição no Programa de Benefícios da PRAE, o estudante declara ter lido compreendido e aceito as condições previstas neste Edital e nas demais normativas estabelecidas pela PRAE.

- 14.2 Os solicitantes terão a garantia do sigilo referente às informações fornecidas.
- 14.3 Inveracidade ou omissão de informações que o beneficiaram no processo de seleção acarretará a suspensão do auxílio, independentemente da época em que for constatada bem como o ressarcimento dos pagamentos já efetuados a UFRR, sendo o mesmo responsabilizado judicialmente.
- 14.4 Os casos omissos e excepcionalidades não previstas neste Edital serão avaliados pela Comissão de Seleção, respeitadas as normas vigentes.
- 14.5 Demais informações e orientações poderão ser encaminhadas a Diretoria de Assuntos Estudantis – DAES no endereço eletrônico daes@ufr.br.
- 14.6 O beneficiário terá sua solicitação indeferida e sua inscrição cancelada se apresentar informação inverídica ou documentação insuficiente, contraditória ou não comprobatória de situação declarada, independentemente da época em que a inveracidade ou a omissão de informações for constatada.
- 14.7 O beneficiário estará obrigado a apresentar, mediante solicitação da PRAE ou de órgãos de auditoria interna ou externa, a versão original dos documentos enviados por e-mail, bem como, submeter-se a novo procedimento de avaliação a qualquer tempo, ou enviar novos documentos se constatada a necessidade.
- 14.8 O beneficiário deverá comunicar à Divisão de Acompanhamento Social e Psicopedagógico (DASP) eventuais mudanças em sua condição socioeconômica que alterem a configuração da necessidade; Para disposições finais

Prof. Gilson de Souza Costa
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Extensão
Portaria nº 220/GR, de 11/03/2020
PRAE/UFRR

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E OUTROS CRITÉRIOS:

Auxílio transporte

- 1 Histórico Escolar atualizado emitido pelo SIGAA;
- 2 Atestado de matrícula 2022.2 emitida pelo SIGAA;
- 3 Carta explicativa justificando sua necessidade.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E OUTROS CRITÉRIOS:

Auxílio vale moradia

- 1 Histórico escolar atualizado emitido pelo SIGAA;
- 2 Atestado de matrícula 2022.2 emitida pelo SIGAA;
- 3 Último comprovante de residência atualizados (conta de água, energia ou telefone) dos pais, cônjuge ou responsáveis para fins de comprovação da não residência no município de Boa Vista/RR;
- 4 Para casos em que outro coabitante do imóvel esteja na condição de locatário do contrato, o discente deve apresentar declaração de moradia assinada e datada, na qual constem os dados do locatário, do locador, da vigência do contrato de locação, do endereço do imóvel e o valor do aluguel correspondente pago pelo discente;
- 5 Os alunos contemplados com auxílio Vale Moradia que dividem aluguel receberão o valor proporcional das despesas com a moradia, e deverão apresentar o formulário de divisão de aluguel (ANEXO IX).
- 6 Carta explicativa justificando sua necessidade.
- 7 Após assinatura do termo de compromisso através da plataforma <https://cadastro.ufrb.br/> os candidatos aprovados devem enviar e-mail para caper@ufrb.br com o contrato de aluguel atualizado, no prazo de 15 dias.

Observação:

O **Auxílio vale moradia** tem por finalidade subsidiar despesas com pagamento de aluguel no município de Boa Vista para o discente beneficiário cujos pais, cônjuge ou responsáveis e não possuem domicílio próprio no município onde se situam os campi da UFRR. Excetuam-se os casos de irmãos que estejam morando juntos e que tenham sua renda provida, exclusivamente, por meio de bolsas/auxílios da UFRR, bem como os casos de candidato que possua cônjuge ou companheiro que também seja estudante da UFRR e que tenha sua renda provida, exclusivamente, por meio de bolsas/auxílios da UFRR.

O discente beneficiário deve apresentar mensalmente à Coordenação de Apoio à Permanência (CAPER), exclusivamente, via correio eletrônico (valemoradia@ufrb.br), até o dia 10 (dez) de cada mês, copia do comprovante de pagamento do aluguel. O discente que não entregar o comprovante o prazo determinado acarretará na suspensão do pagamento do auxílio vale moradia no mês subsequente. O discente que deixar de entregar o comprovante por 02 (dois) meses consecutivos implicará na perda

do auxílio.

ANEXO III**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E OUTROS CRITÉRIOS:****Auxílio vale refeição**

- 1 Histórico Escolar atualizado emitido pelo SIGAA;
- 2 Atestado de matrícula 2022.1 emitida pelo SIGAA;
- 3 Último comprovante de residência atualizados (conta de água, energia ou telefone) dos pais, cônjuge ou responsáveis para fins de comprovação da não residência no município de Boa Vista/RR;
- 4 Carta explicativa justificando sua necessidade.

Observação:

O Auxílio vale refeição tem por finalidade contribuir para a complementação alimentar ao discente beneficiário, cujos pais, cônjuge ou responsáveis não residam e não possuam domicílio próprio no município onde se situam os campi da UFRR. Excetua-se os casos de irmãos que estejam morando juntos e que tenham sua renda provida, exclusivamente, por meio de bolsas/auxílios da UFRR, bem como os casos de candidato que possua cônjuge ou companheiro que também seja estudante da UFRR e que tenha sua renda provida, exclusivamente, por meio de bolsas/auxílios da UFRR.